



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 003/91

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo fazer contribuições correntes ao Grêmio Industrial pato-branquense.

.....

.....

Art. 1º. - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo fazer contribuições correntes ao Grêmio Industrial Pato-branquense, no valor de Cr\$. 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 1991.

Parágrafo Único: O beneficiário prestará contas mensalmente do valor indicado no "caput" deste artigo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GERMANO CORONA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA.

O Vereador, CLÓVIS PEDRO DEFÁVERI, no uso de suas atribuições legais e regimentais emenda aditiva ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 03/91, acrescentando parágrafo segundo, com o seguinte teor:

Art. 1º -

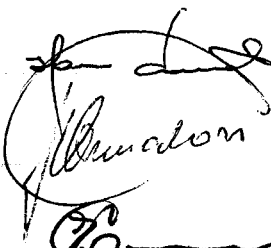
§ 2º - Caso o beneficiário venha a ser desclassificado da Copa Brasil de Futebol de Salão, a contribuição indicada no "caput" deste artigo, será suspensa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 05 de março de 1.991.


CLÓVIS PEDRO DEFÁVERI

Vereador PSDB


Germano Corona

repetida



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM nº 002/91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa para conceder auxílio financeiro ao GRÊMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE, no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), mensais, durante o decorrer do ano em curso, a partir deste mes de janeiro e a findar em dezembro, como contribuição do Poder Público ao Clube que, como Campeão Paranaense de 1990, de Futebol de Salão, se classificou para a disputa da COPA BRASIL DE FUTEBOL DE SALÃO.

Justificamos a proposta como resposta do Município à grande divulgação que a equipe proporcionará a nível nacional, para Pato Branco, cujo retorno é fácil de ser equilibrado.

Anexo à Mensagem segue cópia do Projeto Copa Brasil, elaborado pelo -* Clube, onde se constata a amplitude da participação da equipe que, a nosso ver, recomenda a ajuda pleiteada.

Certos do apoio e compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de janheiro 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/91

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo fazer
contribuições correntes ao GRÊMIO INDUSTRIAL
PATOBRANQUENSE.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo fazer
contribuições correntes ao GRÊMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE, no valor de
Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), mensais, pelo prazo de
12 (doze) meses, a partir de janeiro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clovis Sarto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DR. DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA.

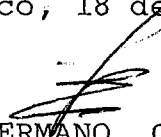
O Vereador, GERMANO CORONA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta emenda aditiva ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 03/91, acrescentando parágrafo único, com o seguinte teor:

Art. 1º -

Parágrafo Único - O beneficiário prestará contas mensalmente do valor indicado no "caput" deste artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de janeiro de 1.991.


GERMANO CORONA

Vereador



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

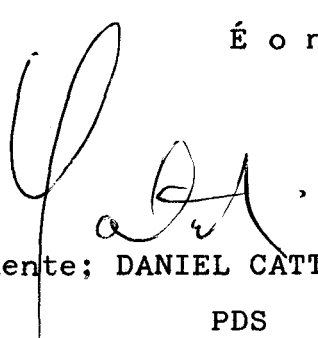
Analisando o Projeto de Lei nº 003/91 ~~embasa~~do no Parecer Jurídico, concluímos que o referido projeto está apto a sua tramitação normal.

Quanto à emenda apresentada pelo Vereador Germano Corona, estabelecendo a prestação de contas pela beneficiada , no parágrafo único do artigo 1º deve ser mantida estabelecendocom isso a transparência e seriedade na aplicação do dinheiro público.

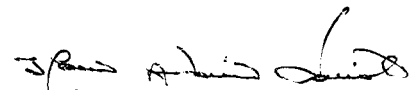
Deve também ser feita uma alteração redacional no artigo 1º onde deverá constar na redação final que a autorização deverá ser retroativa ao mês de janeiro de 1991.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 1991.

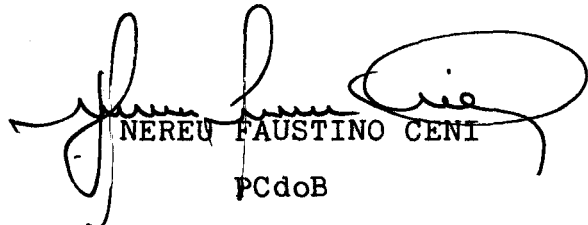
É o nosso parecer. S.M.J.


Presidente; DANIEL CATTANI

PDS


Relator: ILÁRIO A. TONIOLO

PMDB


NEREU FAUSTINO CENTI

PCdoB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

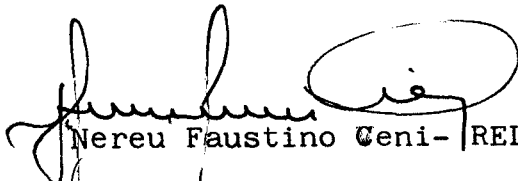
ANÁLISE : O Poder Executivo, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei 03/91, anexo a mensagem 02/91, que propõe a autorização do Chefe do Executivo Municipal fazer contribuição corrente ao Grêmio Industrial Patobranquense, no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) mensais por um periodo de doze meses.

ANÁLISE A matéria está devidamente instruída, segundo o parecer da Assessoria Jurídica, que ainda acrescenta, a justificação de utilidade pública. Encontramos ainda na matéria um completo projeto de calendário e prestação de contas dos resultados obtidos, e finalmente a divulgação do Município, nos diversos órgãos de imprensa da região e do Estado.

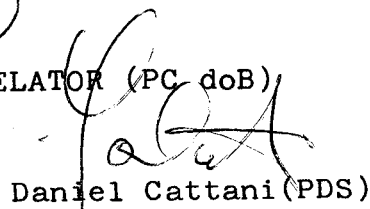
Não há dúvida da importância da divulgação do Município a nível nacional, principalmente por tratar-se de divulgação no campo do esporte amador, saudável e participativo. Se observarmos os custos de ~~in~~serção nos meios de comunicação de massa, a contribuição proposta é aquém dos custos e da realidade nesta área.

PARECER : Em conformidade com o Art. 66 do Regimento Interno da Casa, que trata das atribuições desta Comissão, devemos observar a conveniência, a utilidade e a oportunidade, não o faremos individualmente, pois entendemos que trata a matéria de todos estes tópicos de forma única, e que efetivamente adquire interesse público pela divulgação do esporte amador e principalmente do Município que o ajuda.

Pato Branco em 28 de fevereiro de 1991


Nereu Faustino Zeni - RELATOR (PC do B)


Ilário Toniolo (PMDB)


Daniel Cattani (PDS)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Através do Projeto de Lei nº 03/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para fazer contribuição corrente ao Grêmio Industrial Patobranquense, no valor de Cr\$ 160.000,00, mensais, durante o decorrer do ano em curso, a contar de janeiro até dezembro.

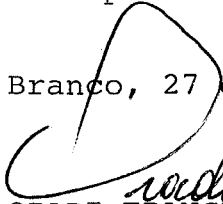
Esta Comissão, analisando a presente matéria e embasada no parecer da comissão de Justiça e Redação, concorda que seja incluído uma emenda aditiva, já proposta pelo vereador Germano Corona, que estabelece que o beneficiário prestará contas mensalmente das verbas que lhes serão conferidas e também, que seja feita uma alteração redacional no artigo 1º onde deverá constar que a contribuição corrente será "retroativa" a janeiro de 1.991.

Referida contribuição, ajudará a equipe do Grêmio Industrial Patobranquense a disputar a Copa Brasil de Futebol de Salão e demais competições, representando e divulgando o nome de nossa cidade.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 1.991.


ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente


DILETO NICHELLE - Relator


JOECIR AMADORI - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 03/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para conceder auxílio financeiro ao GRÊMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE, no valor de Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros) mensais, durante o decorrer do ano em curso, a contar de janeiro até dezembro.

Esta ajuda financeira, tem por finalidade colaborar com a equipe do GRÊMIO INDUSTRIAL - CAMPEÃO PARANAENSE DE 1.990, a fazer face as despesas que serão despendidas no decorrer deste ano, com a participação da equipe na COPA BRASIL DE FUTEBOL DE SALÃO e demais competições, conforme consta do Projeto da Copa Brasil em anexo, divulgando o nome de nossa cidade a nível nacional.

Analizando a presente matéria, vimos a necessidade da inclusão de emenda aditiva, acrescentando parágrafo único ao artigo 1º, com o seguinte teor:

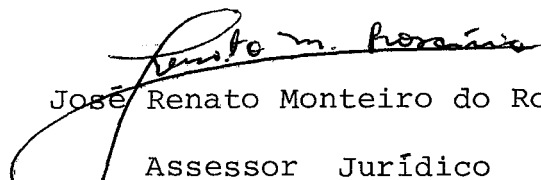
Art. 1º -

Parágrafo Único - O beneficiário prestará contas mensalmente do valor indicado no "caput" deste artigo.

Diante do exposto e, havendo interesse público, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de janeiro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico